

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Gustavo Fruet)

Altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos do Código Civil referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação.

Art. 2º Os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral (NR).”

“Art. 62.

Parágrafo único. Não poderá ser instituída fundação com fins lucrativos (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As propostas de alteração dos arts. 11 e 62 do novo Código Civil, que ora apresento à Casa, são oriundas da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal.

No art. 11, cuida-se de mitigar a indisponibilidade dos direitos da personalidade, ao prever que o seu exercício poderá sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Ou seja, passa a ser lícito que a pessoa disponha do exercício dos direitos da personalidade, desde que o faça em caráter temporário e que a limitação fique adstrita a um atributo específico da personalidade.

Cuida-se, pois, de o legislador admitir que a indisponibilidade dos direitos da personalidade é relativa.

Com relação ao art. 62, trata-se de explicitar com maior precisão o objetivo da norma constante do parágrafo único, que, ao cingir a constituição de fundações para determinados fins, busca, no fundo, vedar a constituição para fins lucrativos.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei, visando ao aprimoramento do novo diploma civil pátrio.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Gustavo Fruet